

Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 11 CONTRÁRIOS —
ABSTENÇÃO — DATA 26/01/2024

Presidente

Fixa o reajuste do valor do salário-mínimo para o ano de 2024 dos servidores do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos servidores ativos, os proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, a qual dá novo reajuste ao salário-mínimo, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Mensagem Justificativa nº 002, 23 de janeiro de 2024

Bom Jardim-PE, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande deferência que encaminhamos, anexo a esta correspondência, o Projeto de Lei destinado à apreciação desta respeitável Casa Legislativa. O referido projeto versa sobre a atualização do piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino, embasando-se no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a necessidade de revisão periódica do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No dia 29 de dezembro de 2023, o Governo Federal publicou em edição extra do Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, que atualizou as estimativas de custos per capita do FUNDEB. Tal atualização impacta diretamente no piso salarial dos educadores municipais, justificando a apresentação deste projeto de lei.

Cumpre destacar que no ano de 2023, não houvera o aumento do piso, haja vista a impossibilidade financeira do Município e do impacto que acarretaria, por diversas vezes explanado aos servidores.

Considerando o aumento do piso salarial na percentagem de 3,62% para este ano, faz-se necessário promover algumas modificações na Lei Municipal 1102, de 27 de março de 2022 e demais legislações subsequentes que tratam do Plano de Cargos e Carreira do Município. Estas alterações são essenciais para a adequação do ordenamento jurídico municipal à legislação federal e para assegurar a devida valorização dos profissionais da educação.

Então, de forma objetiva e específica, o presente projeto apenas aumenta o valor do piso fixado em 2022 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Ciente da sensibilidade e comprometimento dos ilustres membros desta Casa Legislativa com questões de relevância, confiamos na aprovação unânime do presente Projeto de Lei. Manifestamos nossa disposição para esclarecimentos adicionais e estamos abertos ao diálogo para garantir que esta iniciativa contribua de maneira positiva para a valorização dos educadores municipais.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO